



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.064/71.-

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO -
PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PA-
TRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Município de Pirassununga, Esta-
do de São Paulo contribuirá para o Programa de Formação do
Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complemen-
tar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguin-
tes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do
Brasil S/A:

- a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, dedu-
zidas as transferências feitas a outras entidades de Ad-
ministração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; -
1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento)
no ano de 1973 e subsequentes;
- b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Go-
vêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ES-
TADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de
julho de 1971.

Parágrafo Único)- Não recairá, em nenhuma hi-
pótese, sobre as transferências de que trata êste artigo, -
mais de uma contribuição.

Artigo 2º) - As autarquias, emprêsas públicas,
sociedades de economia mista e fundações do Município contri-
buirão para o Programa com 0,4%(quatro décimos por cento) da
receita orçamentária, inclusive transferência e receita ope-
racional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis déci-
mos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no
ano de 1973 e subsequentes.

-segue-

Lei nº 1.064/71
Total

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º) - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, no Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.


Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.

Lei nº RF
 Totalment
 Parcial
Através